



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 07/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora Substituta que ao final assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição Federal, nos artigos 114, *caput*, e 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, bem como nos artigos 27, inciso IV, e 80 da Lei n.º 8.625/93 e, por fim, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “emergência de saúde pública de importância internacional” e declarou na quarta-feira passada (11) a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS n.º 188/2020¹, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19², situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que os Estados e Municípios do Brasil vêm elaborando seus planos de contingência locais e que o Estado do Paraná³ e os Municípios pertencentes a esta Comarca de Ampére/PR já o fizeram, tendo os últimos estabelecido a suspensão das aulas nas redes municipais de ensino;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta agente ministerial que as Instituições de Ensino Municipais de Ampére/PR,

¹ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>

² <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

³ <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANODECONTINGENCIA.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

Pinhal de São Bento/PR e Bela Vista da Caroba/PR não estão fornecendo a merenda escolar durante a atual situação vivenciada na região e no País todo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito social expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discente, que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na oferta da merenda escolar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização; e, finalmente,

CONSIDERANDO a orientação da Carta de Brasília que prima pela necessidade de um Ministério Público resolutivo, com maior investimento na atuação extrajudicial, e até mesmo, quando for a medida mais indicada, o arquivamento resolutivo de alguns procedimentos, **EXPEDE** a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Federal n.º 8.625/1993, aos Senhores Prefeitos dos Municípios de Ampére/PR, Pinhal de São Bento/PR e Bela Vista da Caroba/PR, bem como às respectivas Secretarias Municipais de Educação de cada Municipalidade, a fim de:

1. Que seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

a) Cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;
ou

b) Cujas rendas sejam inferiores a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

2. Que seja realizada a distribuição da alimentação de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada, bem como sejam tomadas as medidas de higienização dos locais e equipamentos utilizados para tanto;

3. Que seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

4. Que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

5. Que as Secretarias de Educação de cada um dos Municípios (Ampére, Pinhal de São Bento e Bela Vista da Caroba) realizem o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, devendo registrar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

6. No mais, que não seja utilizada a distribuição da alimentação para promoção pessoal de qualquer agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n.º 8.429/1992.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se, para ciência, a presente Recomendação Administrativa, via correio eletrônico, aos Municípios de Ampére/PR, Pinhal de São Bento/PR e Bela Vista da Caroba/PR, com cópia às respectivas Secretarias Municipais de Educação de cada Municipalidade.

Ampére, 25 de março de 2020.

MARIANA PAES BARRETO SCARABEL

Promotora Substituta